

Rua dos Guajajaras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 2004/2023

Dispõe sobre o Regulamento Interno da Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDEM)

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 100 da Lei Complementar nº 80/94 c/c artigo 9º, incisos I e XII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, **CONSIDERANDO** a necessidade de definição de normas para o funcionamento da CEDEM, conforme estabelecido no artigo 2º da Deliberação 232/2022 do Conselho Superior, **CONSIDERANDO** ainda o Capítulo II da Deliberação 211/2021, referente aos Procedimentos Administrativos de Tutela Coletiva (PTACs), **DISPÕE** sobre o Regulamento Interno da Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDEM):

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDEM), de natureza permanente e abrangência estadual, prestará suporte na atuação individual e coletiva aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com atribuição de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência de Gênero, promovendo o viés estratégico, fomentando a atividade conjunta entre órgãos com atribuição concorrente, centralizando informações e suprimindo eventuais deficiências na atuação finalística.

Art. 2º A CEDEM atuará de forma articulada com as demais Coordenadorias de Atuação Estratégica (CAEs), priorizando, sempre que possível e conforme as peculiaridades do caso concreto, a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar apta a promover uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para dirimir a litigiosidade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Coordenadoria Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDEM) terá sede no Município de Belo Horizonte e se reportará diretamente à Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º A CEDEM será composta por:

I - 1 (uma) Coordenação;

II - Subcoordenações, regionalizadas ou não;

III - Colaboradoras ou Colaboradores eleitos, conforme art. 7º, inciso I, da Deliberação 196/2021 do Conselho Superior;

IV - Colaboradoras ou Colaboradores voluntários, conforme art. 7º, inciso II da Deliberação 196/2021 do Conselho Superior;

V - Colaboradoras ou Colaboradores eventuais, conforme art. 3º, parágrafo único, da Deliberação 196/2021 do Conselho Superior;

VI - Secretaria;

- VII - Apoio Jurídico;
- VIII - Apoio Técnico;

§ 1º Poderão ser criadas comissões temáticas internas e/ou grupos de trabalho interinstitucionais, em caráter permanente ou provisório, para a realização de ações e atividades de caráter administrativo, consultivo ou executivo.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º As atribuições da Coordenação estão dispostas no artigo 13 da Deliberação 232/2022 do Conselho Superior.

Art. 6º Para viabilizar o cumprimento de suas atribuições, a Coordenação deverá:

- I - em colaboração com as Câmaras de Estudos e as demais Coordenadorias de Atuação Estratégica, estabelecer estratégias de atuação por meio de protocolos e orientações em temas afetos à Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres;
- II - em colaboração com as Câmaras de Estudos e as demais Coordenadorias de Atuação Estratégica, organizar encontro anual com o objetivo de discutir e aprovar teses institucionais que envolvam a Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres;
- III - disseminar as práticas em Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres já produzidas no âmbito da Defensoria Pública entre os órgãos de execução, para que, dentro de sua autonomia e independência funcional, possam se valer de ferramentas similares, caso enfrentem situações análogas no desempenho de suas atribuições;
- IV - estimular as defensoras públicas e os defensores públicos a realizarem, em suas respectivas áreas de atribuição, diagnóstico de demandas individuais repetitivas, oficiando-se os Juízos junto aos quais atuam para que atendam ao poder/dever de notificação constante do art. 139, X, do CPC;
- V - estimular as membras e membros da Defensoria Pública a realizarem o controle de convencionalidade de normas, provocando o Poder Judiciário a observar tratados internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e ao uso de jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos termos da Recomendação 123/2022, do Conselho Nacional de Justiça;
- VI - traçar estratégias conjuntas com as Defensorias Especializadas de Segunda Instância e Tribunais Superiores (DESITS) e o Núcleo de Atuação Presencial em Brasília/DF para o exercício da legitimidade da instituição na instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), conforme art. 977, inciso III, do CPC, visando sedimentar jurisprudência em favor dos interesses das Mulheres;
- VII - manter diálogo com as Defensorias Especializadas de Segunda Instância e Tribunais Superiores (DESITS), Núcleo de Atuação Presencial em Brasília/DF e com o Grupo de Atuação Estratégica em Tribunais Superiores (GAETS) para a identificação das teses sustentadas reiteradamente pela instituição em sede de recurso extraordinário e recurso especial, contribuindo na construção de plano de litigância estratégica, na elaboração de recursos representativos da controvérsia (nos termos do art. 1.036, § 6º, do CPC) e na intervenção como *amicus curiae* em debates que possam impactar os interesses das Mulheres;
- VIII - promover a aproximação da Defensoria Pública de Minas Gerais com órgãos estaduais integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, buscando soluções uniformes e de caráter abrangente para as demandas repetitivas;
- IX - fomentar a análise de validade constitucional de leis e atos normativos estaduais e municipais, comunicando à Defensoria Pública-Geral os eventuais vícios formais e materiais diagnosticados, para acionamento das vias de controle concentrado de constitucionalidade e convencionalidade.

Art. 7º A Coordenação poderá exercer as suas atribuições de modo exclusivo, em conjunto com as demais membras e membros da CEDEM, ou delegá-las a essas.

Art. 8º Em caso de férias ou afastamento da Coordenação, essa indicará substituta ou substituto oriundo da Subcoordenação, que atuará juntamente com uma Coordenadora/Coordenador de outra CAE durante o período, aplicando-se o disposto na Deliberação nº 190/2021.

Parágrafo único - Enquanto não houver membra ou membro designado para a Subcoordenação, a

substituição será exercida por duas Coordenadoras/Coordenadores de outras CAEs.

CAPÍTULO II DA SUBCOORDENAÇÃO

Art. 9º As Subcoordenações, regionalizadas ou não, poderão ser criadas por Resolução da Defensoria Pública-Geral, de ofício ou a requerimento da Coordenação da CEDEM.

§1º - A criação de Subcoordenações, de ofício ou mediante requerimento, será justificada por razões conjunturais específicas, nos termos do artigo 8º da Deliberação 232/2022 do Conselho Superior.

§2º - As Subcoordenações atuarão com prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos moldes do art. 3º, parágrafo único, da Deliberação 196/2021 do Conselho Superior, e perceberão compensação prevista no artigo 3º, inciso VII, da Deliberação 190/2021 do Conselho Superior.

Art. 10. Caberá à Subcoordenação, ou a uma Colaboradora ou Colaborador indicado pela Coordenação:

I - substituir a Coordenação em caso de impedimento;

II - secretariar as reuniões internas, ordinárias e extraordinárias;

III - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela Coordenação.

Art. 11. As Subcoordenações serão eleitas nos termos do artigo 4º da Deliberação 196/2021 do Conselho Superior.

Parágrafo único. Caso se trate de Subcoordenação regionalizada, poderão se inscrever apenas as defensoras públicas ou defensores públicos lotados nas respectivas regionais.

Art. 12. A Subcoordenadora ou Subcoordenador que faltar a mais de cinco reuniões no período de doze meses, de forma injustificada, será desligada da CEDEM.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis após a reunião, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

CAPÍTULO III DA COLABORAÇÃO

SEÇÃO I DAS COLABORAÇÕES ELEITAS

Art. 13. Caberá às Colaboradoras ou Colaboradores eleitos exercer as atividades que lhes forem delegadas pela Coordenação.

Art. 14. As Colaboradoras ou Colaboradores serão eleitos nos termos do artigo 7º, da Deliberação 196/2021 do Conselho Superior e perceberão compensação prevista no artigo 3º, inciso VI da Deliberação 190/2021 do Conselho Superior.

Art. 15. A Colaboradora ou Colaborador eleito que faltar a mais de cinco reuniões no período de doze meses, de forma injustificada, será desligada da CEDEM.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis após a reunião, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

SEÇÃO II DAS COLABORAÇÕES VOLUNTÁRIAS

Art. 16. Caberá às Colaboradoras ou Colaboradores voluntários exercer as atividades que lhes forem delegadas pela Coordenação.

Art. 17. O requerimento para integrar a Colaboração voluntária da CEDEM será formulado à Coordenação, que apreciará e decidirá a respeito, sendo feita a designação por ato da Defensoria Pública-Geral.

SEÇÃO III

DAS COLABORAÇÕES EVENTUAIS

Art. 18. A Coordenação da CEDEM poderá solicitar a designação de Colaboradoras ou Colaboradores eventuais para exercício de atividade extraordinária, voltada à atuação em ato ou projeto específico, mediante compensação nos termos do artigo 4º, §1º, inciso III c/c artigo 5º, inciso III, ambos da Deliberação 190/2021 do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretaria será composta pelos serviços auxiliares necessários.

Art. 20. Caberá à Secretaria:

- I - realizar o serviço de recepção;
- II - providenciar a expedição e recebimento, via protocolo, de documentos;
- III - receber, registrar e autuar as representações e requerimentos encaminhados à CEDEM;
- IV - manter arquivo com registro de feitos, onde serão numeradas as representações e requerimentos protocolados, bem como os procedimentos administrativos instaurados, devendo constar dados identificadores dos procedimentos, com descrição sumária de seus objetos, das pessoas postulantes, quando houver, além da relatora ou relator designado;
- V - informar às autoras ou autores das representações e requerimentos o nome da relatora ou relator designada para a condução do procedimento administrativo instaurado, bem como o número de autuação;
- VI - encaminhar documentos recebidos às reladoras ou relatores dos respectivos processos administrativos instaurados ou, em caso de dúvida, à Coordenação;
- VII - certificar a existência de procedimento administrativo arquivado ou em trâmite versando sobre matéria objeto de representação ou requerimento envolvendo as mesmas partes e remeter as peças à respectiva relatoria;
- VIII - enviar a pauta das reuniões internas às membras e membros da CEDEM com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião;
- IX - lavrar as atas das reuniões e manter registro das decisões proferidas;
- X - organizar e arquivar as atas das reuniões, informes, relatórios, notas técnicas, pareceres jurídicos, recomendações, ofícios, artigos, modelos de peças processuais, teses temáticas institucionais;
- XI - manter sob sua guarda documentos da CEDEM;
- XII - guardar e indexar os bancos de dados;
- XIII - prestar informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;
- XIV - agendar compromissos das membras e membros da CEDEM;
- XV - cuidar da reposição do material de escritório e copa;
- XVI - exercer outras atividades que lhe forem confiadas pela Coordenação.

CAPÍTULO V

DO APOIO JURÍDICO

Art. 21. A CEDEM poderá contar com apoio jurídico, bem como por estagiárias ou estagiários de graduação e de pós-graduação, conforme a necessidade e possibilidade institucional.

§ 1º O Apoio Jurídico consistirá na prestação de auxílio às membras e membros integrantes da CEDEM na realização de suas atividades e exercerá outras funções que lhe forem delegadas pela Coordenação.

§ 2º Enquanto não for viabilizada a equipe completa de apoio jurídico, esse contará com, no mínimo, uma estagiária ou estagiário de pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DO APOIO TÉCNICO

Art. 22. A CEDEM poderá contar com apoio de profissionais especializados nas áreas afins que integrem o atendimento multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, conforme a necessidade e possibilidade institucional.

Art. 23. Cumpre ao Apoio Técnico:

I - fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;

II - emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;

III - atender, em caráter excepcional, pessoas cujos casos sejam objeto de procedimentos administrativos e/ou ações judiciais interpostas pela CEDEM;

IV - prestar auxílio permanente na construção e atualização de banco de dados de entidades que compõem, no âmbito de suas respectivas áreas, o sistema de garantia de direitos de grupos vulnerabilizados;

V - participar, quando necessário, das reuniões ordinárias e extraordinárias da CEDEM.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE TUTELA COLETIVA (PTACs)

Art. 24. O procedimento administrativo de tutela coletiva (PTAC) é destinado a apurar a ocorrência de ilícitos e/ou danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, visando, preferencialmente, à solução extrajudicial do conflito, sendo que sua instauração, acompanhamento, instrução, adoção de diligências, celebração de acordos, termos de compromisso e encerramento serão procedidos conforme o Capítulo II, da Deliberação 211/2021, do Conselho Superior.

Parágrafo único. Os PTACs poderão ser instaurados de ofício, por requerimento ou representação de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 25. Comparecendo qualquer pessoa com a finalidade de apresentar notícia de lesão ou ameaça de violação a direito passível de tutela pela CEDEM, o órgão de execução da Defensoria Pública responsável pelo atendimento reduzirá a termo as declarações e as encaminhará à Coordenação para instaurar, se for o caso, o PTAC.

Parágrafo único. O PTAC poderá ser instaurado isoladamente pela Defensora Pública ou Defensor Público com atribuições para a matéria, ou em conjunto com membra ou membro da CEDEM.

Art. 26. Ao examinar o requerimento ou representação, a Coordenação verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do PTAC.

§ 1º Ausente algum elemento substancial, a Coordenação devolverá ao solicitante para complementação ou, não sendo membro da Defensoria Pública notificará a pessoa representante para que a complemente no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento.

§ 2º O requerimento ou a representação poderá ter caráter sigiloso nos casos em que houver dados pessoais sensíveis.

Art. 27. A Coordenação negará seguimento à representação ou ao requerimento, de forma fundamentada, se entender inexistir lesão ou ameaça de violação a direito passível de tutela pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, hipótese em que notificará a pessoa ou órgão postulante e observará o disposto na Deliberação nº 25/2015, do Conselho Superior.

Art. 28. Ao despachar a representação ou requerimento, se entender não se tratar de hipótese de atuação da CEDEM, a Coordenação, de forma fundamentada, encaminhará à defensora pública ou ao defensor público com atribuição ou a outro órgão de atuação da Defensoria Pública, cientificando eventuais interessados.

Parágrafo único. Havendo conflito negativo de atribuições entre a Coordenação e outras membras ou membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, será suscitado diretamente à Defensoria Pública Geral, mediante requerimento fundamentado, nos termos da Deliberação 09/2013.

Art. 29. A portaria de instauração do PTAC deverá conter:

I - a descrição do fato objeto da investigação;

II - o nome e a qualificação da pessoa ou órgão a quem o fato é atribuído;

III - a ementa, com a indicação sintética dos fatos e direitos versados no procedimento;

IV - a indicação da forma pela qual o fato chegou ao conhecimento da Defensoria Pública;

V - as considerações relativas às normas que dão suporte à atuação da Defensoria Pública no caso e que dizem respeito à garantia do direito supostamente violado ou sob risco de lesão;

VI - a determinação das diligências a serem realizadas;

VII - a indicação do órgão de execução responsável pela relatoria do caso, assim como o prazo assinado para a conclusão dos trabalhos ou das diligências.

VIII - a indicação das pessoas e órgãos envolvidos.

§ 1º A designação da relatoria observará critérios de distribuição equitativa de serviço e de especialização dentre os órgãos de execução da Defensoria Pública.

§ 2º O órgão de execução designado para relatoria poderá recusar a incumbência, de forma fundamentada.

Art. 30. Aceita a designação, a relatora ou relator providenciará a coleta das informações necessárias à apuração dos fatos, ouvindo, se possível e conveniente, a pessoa, órgão ou entidade supostamente responsável pela violação de direitos, mediante notificação.

Parágrafo único - Caso a diligência tenha que ser realizada em Comarca diversa da lotação da relatoria e não sendo possível a realização do ato por videoconferência, a Coordenação poderá descolar-se pessoalmente, delegar a integrante da CEDEM ou requerer à Defensoria Pública-Geral a designação de cooperação, na forma da Deliberação 190/2021, para o cumprimento da diligência.

Art. 31. A Coordenação poderá, a qualquer tempo, avocar os autos e proceder à designação de nova relatoria por ato fundamentado, caso seja necessário.

Art. 32. Em caso de relevância e urgência ou à luz da complexidade da matéria, poderá a Coordenação reduzir ou ampliar o prazo assinado para a conclusão do procedimento ou das diligências determinadas.

Art. 33. Concluída a fase instrutória, a relatora ou relator encaminhará o procedimento com parecer à Coordenação, que decidirá sobre as providências a serem adotadas.

Art. 34. Caberá à relatoria a execução das providências determinadas, extrajudiciais ou judiciais, o que se fará nos autos do PTAC.

§ 1º A adoção de providências extrajudiciais ou o ajuizamento de ação em Comarca onde não houver unidade da Defensoria Pública instalada decorrerá de análise sobre a relevância da demanda para o contexto local, mediante decisão da Coordenação.

§ 2º No caso do § 1º, a Coordenação designará membra ou membro da CEDEM responsável pelo acompanhamento das diligências extrajudiciais ou da demanda proposta, podendo solicitar à Defensoria Pública Geral a designação de cooperação para esta finalidade.

Art. 35. Para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais, a Coordenação da CEDEM enviará à CETUC o extrato de portaria de instauração ou de arquivamento que deverá conter as seguintes informações:

I - número da portaria de instauração e o número sequencial único fornecido pela CETUC;

II - ementa, com síntese das razões de abertura ou encerramento;

III - nome das pessoas, órgãos ou entidades envolvidas;

IV - data de abertura do procedimento;

V - indicação da abrangência local, estadual ou nacional; e

VI - outras informações relevantes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 19/09/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0152548** e o código CRC **3CE7CE5F**.

9990000001.004978/2022-41

0152548v2